Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 35D2003F-1394F788-ADC4B350-EFDBC141
Jocur	
Este d	acess
_	encia
	onferé
	Para col
	Ф

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 90/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11875/2022.
 - Apensos: Processo nº 15956/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Raylan Barroso de Alencar (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8243 e Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6461/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Eirunepé. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Eirunepé, referente ao exercício de 2021 de responsabilidade do Senhor Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 35D2003F-1394F788-ADC4B350-EFDBC141
	$\frac{7}{5}$
	М
	ü
	щ
	Ö
	33
۸i	4
į,	2
ಶ	¥
2	8
Ń	28
_	4
e	33
õ	Ť
≊	뚰
Щ	9
ż	ž
	12
⋖	Υ.
Ж.	8
~	Ö
Ö.	,
2	0
5	ne
Š	5
Δ.	Ţ
4	Φ
5	þ
2	ĕ
8	ķ
æ	مَ
긆	8
Ĕ	ŏ
ā	E
₫	a
g	Š
ğ	ţ
Ë	sul
SS	ä
۵	ĕ
₫	0
2	Ħ
e	æ
≧	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	0
8	Se
æ	ė
ES	ac
_	<u>.a</u>
	5
	şrê
	ηfe
	Ö
	ē
	E

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACORDAO	S
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 90/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De		_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
FI 10	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 90/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 90/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11875/2022.
 - Apensos: Processo nº 15956/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Raylan Barroso de Alencar (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Sigueira Repolho OAB/AM 8243 e Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6461/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Eirunepé. Exercício de 2021.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2°, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - 10.1.1. Ausência de Relatório e Parecer do Controle Interno, em descumprimento aos artigos 31, caput, 70 e 74, caput e incisos e §1º, da CF/1988, e ao artigo 76 da Lei nº 4.320/1964, artigos 39 e 45, da Constituição Estadual, artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 43 a 47, da Lei nº 2.423/1996 e Resolução TCE nº 09/2016;
 - 10.1.2. Ausência de comprovação de envio ao TCE/AM da Lei instituidora e do ato de nomeação que designou o responsável para chefiá-la, nos termos do §1º, do artigo 21, da Resolução TCE nº. 09/2016;
 - **10.1.3.** Descumprimento de envio de dados do RREO ao TCE. No decorrer do exercício de 2021, quanto à análise no Sistema

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario El	letrônico	do
Edição Nº				-
De	_/	/		_



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 90/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 90/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

E-Contas – GEFIS verificou-se que a Prefeitura enviou com atraso os relatórios referentes ao 1º e ao 6º bimestres:

- **10.1.4.** Descumprimento do envio de dados do RGF ao TCE. No decorrer do exercício de 2021, quanto à análise no Sistema E-Contas GEFIS verificou-se que a Prefeitura enviou com atraso os Relatórios referentes ao 1º e ao 2º semestres;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Eirunepé, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 57 da DICOP; e de 58 a 71 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 72 a 75 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Eirunepé e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral